

PREGÃO ELETRÔNICO

90057/2026

CONTRATANTE (UASG)

986475

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 921.600,00 (Novecentos e vinte e um mil seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/07/2026 às 09h 30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
13.	ANEXOS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

(Processo Administrativo nº 70663/2026)

Torna-se público que o Município de Guarujá, com sede na Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, - **UASG nº 986475**, neste ato representado pelo Sr. **Válter Batista de Souza**, responsável pela **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Inovação**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.833¹, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guarujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

¹ Decreto Municipal 15.833/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guaruja/decreto/2023/1584/15833/decreto-n-15833-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-municipio-de-guaruja-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

2.6. O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c”, poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens “b” e “c” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. A garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quando houver exigência no Anexo IV (Termo de Referência) e sob pena de desclassificação, deverá ser enviada concomitantemente à proposta e aos documentos de habilitação, devendo o licitante realizar o upload do comprovante no sistema eletrônico, no campo destinado aos anexos da proposta, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

prazos e modalidades descritos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, devendo ser cotados com centavos de no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

(meio por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

e) apresentar desconformidade com quais quer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, competindo à comissão técnica analisar a adequação com o termo de referência. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município.

8.11.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. Fraudar a licitação.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5 à 15% (XXX por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15 à 30% (XXXX por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão formulados em campo próprio do sistema, ou através de e-mail, no endereço eletrônico pregao.guaruja@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

atestada.

11.2. As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados e as Notas Fiscais de Prestação de Serviços no Setor de Protocolo Geral – Paço Raphael Vitiello, já atestadas pelo responsável da Unidade onde o serviço foi executado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo onúmero do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2021, da Controladoria Geral do Município acompanhadas dos comprovantes de recebimento provisório dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado destalicitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br].

12.11. Todos os atos relativos a esta licitação serão publicados no Diário Oficial da Cidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

02.01 Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

04.01 Advocacia Geral do Município

06.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Inovação

07.01 / 07.02 / 07.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

09.01 Secretaria Municipal de Cultura

10.01 / 10.02 / 10.03 Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social

11.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário

12.01 Secretaria Municipal de Educação

13.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

15.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

16.01 Secretaria Municipal de Saúde

18.01 Secretaria Municipal de Turismo

21.01 Gabinete do Prefeito Municipal

22.01 Controladoria Geral do Município

23.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

24.01 Secretaria Municipal de Finanças

25.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

26.01 Secretaria Municipal de Habitação

27.01 Secretaria Municipal de Operações Urbanas

28.01 / 28.02 Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Sociais

30.01 Ouvidoria Geral do Município

31.01 / 31.02 / 31.03 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

32.01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

33.01 Secretaria Municipal de Modernização e Transformação Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07

Origem dos Recursos:

01–Tesouro

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores

12.13. As condições de execução do contrato estarão definidas no Anexo IV.

12.14. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Preços Referenciais;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Referência.

Guarujá, 19 de Junho de 2026.

VÁLTER BATISTA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	CÓDIGO
01	30.000	GAL	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	R\$ 20,94	R\$ 628.200,00	380486
02	90.000	UNIDADE	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	R\$ 1,56	R\$ 140.400,00	445484
03	150.000	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	R\$ 1,02	R\$ 153.000,00	445484

Valor Estimado Global: R\$ 921.600,00 (Novecentos e vinte e um mil seiscentos reais)

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item mais semelhante ao descrito no Termo de Referência (Anexo IV). Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV), **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV).
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	MARCA E/OU FABRIC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30.000	GAL	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS	380486			
02	90.000	UNIDADE	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	445484			
03	150.000	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML	445484			

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV), **PREVALECERÁ** o descritivo constante no no Termo de Referência (Anexo IV).

A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.

O sistema **COMPRAS.GOV** é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

1. Condições da prestação dos serviços: Conforme Anexo IV do Edital;
2. Condições de pagamento: conforme item 11 do Edital;
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nome do Banco:

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro expressamente que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e que todos os itens cotados estão de acordo com o especificado no **Anexo IV** do Edital, ressaltando que em seus preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas decorrentes da

contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME/RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, E A EMPRESA XXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** _____ **Sr(a).** _____, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, (bairro, cidade, Estado) CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ doravante nomeada apenas **CONTRATADA** e tendo em vista o que consta no **Processo nº 70663/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 57/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guarujá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pela lei federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ () sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

a. Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.

b. Fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.

c. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

d. Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

e. Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

- f. Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g. Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com o ajuste.
- i. Receber os produtos conforme especificado no Edital do Pregão e Termo de referência.
- j. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos do objeto desta licitação.
- k. Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso. l. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA Se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente da presente aquisição:

- a. A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- b. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- c. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos referentes as entregas realizadas até a apresentação das referidas quitações.
- e. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- f. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos
- g. Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal no. 14133/21 e normas complementares
- h. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e fundiárias, resultantes da execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- j. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- l. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte, conforme este termo de referência.
- m. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- n. Comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.
- o. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos que possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. A CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistemas da CONTRATANTE, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A presente contratação não possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de 15 (quinze) dias.
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.
- 6. 11.12 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:
 - Gravidade do impacto no interesse público.
 - Ocorrência repetitiva da infração.
- 7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (dois por cento) do valor da contratação, se gerada a desassistência pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

esgotamento do item dos estoques municipais.

8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 15% (quinze por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

02.01 Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

04.01 Advocacia Geral do Município

06.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

07.01 / 07.02 / 07.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

09.01 Secretaria Municipal de Cultura

10.01 / 10.02 / 10.03 Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social

11.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário

12.01 Secretaria Municipal de Educação

13.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

15.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

16.01 Secretaria Municipal de Saúde

18.01 Secretaria Municipal de Turismo

21.01 Gabinete do Prefeito Municipal

22.01 Controladoria Geral do Município

23.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

24.01 Secretaria Municipal de Finanças

25.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

26.01 Secretaria Municipal de Habitação

27.01 Secretaria Municipal de Operações Urbanas

28.01 / 28.02 Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Sociais

30.01 Ouvidoria Geral do Município

31.01 / 31.02 / 31.03 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

32.01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

33.01 Secretaria Municipal de Modernização e Transformação Digital

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.07

Origem dos Recursos:

01–Tesouro

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, xx de xxxxx de 2026.

(nome do Secretário)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da Secretaria)

(nome da empresa)

(representante legal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	1 de 38

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

1. OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **água mineral natural** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guarujá, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de materiais de consumo, através da Secretaria de Gestão Administrativa para suprir as necessidades da Prefeitura de Guarujá.

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, contado da data de assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Em atendimento ao artigo 6º, inciso XXIII da Lei Nº 14.133/2021 a fundamentação da presente contratação faz referência ao estudo técnico preliminar devidamente acostado ao processo administrativo digital.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	2 de 38

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete ao Município assegurar os meios indispensáveis ao regular funcionamento de seus órgãos e unidades administrativas, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação pública deve estar orientada à satisfação do interesse público. Nesse contexto, a adequada oferta de condições mínimas de saúde, higiene e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores e munícipes que frequentam as dependências da Prefeitura Municipal de Guarujá constitui dever da Administração e pressuposto para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral revela-se imprescindível para assegurar o acesso a uma fonte segura e confiável de hidratação, em conformidade com os padrões sanitários vigentes. Tal medida visa mitigar riscos à saúde decorrentes do consumo de água de qualidade inadequada, contribuindo para a preservação da saúde dos usuários e para a prevenção de eventuais agravos sanitários.

Ressalte-se, ainda, que o fornecimento regular de água mineral é essencial para o adequado desempenho das rotinas administrativas, bem como para a realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Pública, garantindo condições mínimas de conforto, funcionalidade e dignidade aos participantes.

Destaca-se que o abastecimento atualmente em vigor decorre de contratação realizada em caráter emergencial, adotada com o objetivo de evitar a descontinuidade de serviço essencial. Todavia, considerando o caráter excepcional e temporário dessa modalidade, impõe-se a necessidade de formalização de contratação regular, de modo a substituir o ajuste emergencial vigente, proporcionar maior previsibilidade, eficiência operacional e economicidade, bem como assegurar a continuidade do

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	3 de 38

fornecimento de forma planejada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e estratégica, contribuindo diretamente para a manutenção da qualidade dos serviços públicos, a proteção da saúde dos usuários e o atendimento ao interesse público, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO OBJETO

A presente contratação justifica-se tecnicamente diante da recorrente instabilidade e da constante falta de abastecimento de água no Município, situação que compromete a regularidade do fornecimento de água potável nas unidades administrativas e prédios públicos. Tal cenário impõe riscos operacionais, sanitários e funcionais à Administração, podendo afetar diretamente a continuidade das atividades institucionais e as condições mínimas de trabalho dos servidores públicos.

Ainda que o abastecimento público seja destinado ao consumo humano, a intermitência no fornecimento e as variações de pressão na rede podem ocasionar alterações na qualidade da água, bem como dificultar o atendimento contínuo da demanda diária, especialmente em períodos de maior consumo. Nesse contexto, o fornecimento de água mineral surge como medida técnica preventiva, capaz de assegurar disponibilidade imediata de água em condições adequadas, seguras e certificadas, conforme os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária. A disponibilização de água mineral em embalagens apropriadas garante aos servidores e usuários das instalações públicas o acesso contínuo a água própria para consumo, independentemente de eventuais falhas no sistema de abastecimento público, reduzindo riscos à saúde e prevenindo a ocorrência de agravos decorrentes da ingestão de água de procedência ou qualidade inadequada.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação de empresa especializada assegura o controle de qualidade do produto fornecido, a rastreabilidade, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a regularidade logística do

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	4 de 38

abastecimento, aspectos essenciais para a manutenção de condições adequadas de higiene, saúde ocupacional e bem-estar no ambiente de trabalho.

Dessa forma, considerando a recorrência de falhas no abastecimento de água no Município e a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral em perfeitas condições de consumo, a contratação ora pretendida revela-se tecnicamente necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a proteção da saúde dos servidores públicos.

3.2 SOBRE A JUSTIFICATIVA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO (Art 6º, Inc. XV da Lei 14.133/2021)

A adoção do modelo de contrato de fornecimento contínuo para o objeto em questão encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da natureza do bem a ser contratado e da necessidade permanente de atendimento da Administração Pública.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se fornecimento contínuo aquele destinado à satisfação de necessidades recorrentes da Administração, cuja interrupção possa comprometer a prestação de serviços públicos ou o funcionamento regular das atividades administrativas. O fornecimento de água mineral enquadra-se perfeitamente nesse conceito, uma vez que se trata de insumo essencial ao funcionamento diário das unidades administrativas e à manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar dos servidores e usuários.

Adicionalmente, o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a celebração de contratos com vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, característica típica dos contratos de fornecimento contínuo. Tal previsão legal permite o planejamento adequado do abastecimento, garantindo previsibilidade, estabilidade operacional e racionalização dos custos públicos.

A adoção desse modelo contratual também se alinha aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público,

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	5 de 38

previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação contínua reduz riscos de desabastecimento, evita a necessidade de contratações emergenciais recorrentes e possibilita melhor gestão logística e orçamentária, com reflexos positivos na execução contratual e no controle administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a interrupção do fornecimento de água mineral, em razão da natureza essencial do objeto e do contexto de instabilidade no abastecimento de água no Município, poderia comprometer a saúde dos servidores e a regularidade das atividades administrativas, o que reforça a necessidade de adoção de contrato com fornecimento contínuo, capaz de assegurar a disponibilidade permanente do insumo. Dessa forma, a opção pelo modelo de contrato de fornecimento contínuo revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade das atividades administrativas com eficiência, segurança e planejamento.

3.3 JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO POR ITEM

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à natureza do objeto, consistente em fornecimento de água mineral, bem de consumo comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

A opção pelo julgamento por item é justificada pela possibilidade de divisão do objeto em unidades independentes, sem prejuízo à execução contratual, conforme previsto no art. 23 da referida Lei, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Tal critério assegura o julgamento objetivo das propostas, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos e observa os princípios da isonomia, da transparência e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	6 de 38

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à natureza do objeto, consistente em fornecimento de água mineral, bem de consumo comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

A opção pelo julgamento por item é justificada pela possibilidade de divisão do objeto em unidades independentes, sem prejuízo à execução contratual, conforme previsto no art. 23 da referida Lei, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Tal critério assegura o julgamento objetivo das propostas, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos e observa os princípios da isonomia, da transparência e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 SOBRE A GARANTIA DA ECONOMIA DE ESCALA, SEM PREJUDICAR A COMPETITIVIDADE

A lei 14.133/21 em seu artigo 19, inciso I, traz que os órgãos com competências regulamentares, relativas às atividades de administração de materiais, obras, serviços, bem como licitações e contratos, deverão implementar instrumentos capazes de alcançar a eficiência e eficácia das contratações, devendo nesta seara, ter predileção pela centralização de seus bens e serviços públicos, visando a economia de escala.

3.5 SOBRE O DESCRITIVO E CÓDIGO CATMAT DO COMPRAS.GOV.

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo compras.gov, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do compras.gov e descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	7 de 38

3.6 MODO DE DISPUTA

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

3.7 DO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 conforme disponível no link que segue: <https://www.guaruja.sp.gov.br/plataforma/wp-content/uploads/2026/01/PCA-2026-TOTAL.pdf>.

3.8 DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

A não formação de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP na presente contratação encontra respaldo na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a estrutura do objeto a ser contratado.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade de participação de ME/EPP é obrigatória apenas nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. No caso em análise, o valor estimado da contratação, bem como o valor estimado individual de cada item, ultrapassa o limite legal estabelecido, afastando a obrigatoriedade de adoção da cota exclusiva.

Ademais, o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP apenas quando tecnicamente viável e desde que não comprometa a execução contratual. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo e regular e a logística integrada do abastecimento, a divisão do objeto em cotas poderia comprometer a eficiência operacional, a economicidade e a continuidade do fornecimento, não se mostrando tecnicamente recomendável.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	8 de 38

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 4º, 11 e 23, condiciona a adoção de tratamento diferenciado à compatibilidade com o interesse público, à vantajosidade da contratação e à possibilidade de parcelamento do objeto sem prejuízo à execução. No presente caso, a adoção de cota exclusiva não se revela vantajosa nem compatível com a estrutura do objeto e com a necessidade administrativa, podendo gerar aumento de custos, dificuldades logísticas e riscos de descontinuidade no fornecimento.

Dessa forma, a opção pela não formação de cota exclusiva para ME/EPP mostra-se juridicamente fundamentada, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nas licitações públicas, desde que observadas as condições estabelecidas no edital:

Art. 15. É permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, observadas as seguintes condições:

- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II – apresentação dos documentos exigidos para a habilitação de cada uma das consorciadas, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 69 desta Lei;
- III – indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- IV – vedação à participação de empresa consorciada, isoladamente ou em mais de um consórcio na mesma licitação;
- V – responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a Administração.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	9 de 38

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guarujá, garantindo o acesso regular a água própria para consumo humano, em conformidade com os padrões sanitários vigentes.

A contratação abrangerá o fornecimento de água mineral acondicionada em embalagens adequadas, devidamente registradas e aprovadas pelos órgãos competentes, com entrega programada e sob demanda, conforme a necessidade de cada unidade administrativa. O fornecimento deverá observar critérios de qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade, assegurando que o produto entregue esteja em perfeitas condições de consumo.

A solução contempla a logística completa de abastecimento, incluindo transporte, entrega, substituição dos recipientes quando aplicável, bem como o cumprimento dos prazos e quantitativos estabelecidos, de modo a evitar desabastecimento e garantir a continuidade das atividades administrativas. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda, atendendo às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

O modelo de fornecimento contínuo permite à Administração planejar o consumo, manter estoque mínimo operacional e mitigar riscos decorrentes da instabilidade no abastecimento de água no Município, assegurando condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar aos servidores públicos e usuários das instalações.

Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira integrada às necessidades administrativas, sanitárias e operacionais da Administração Pública, garantindo eficiência, previsibilidade, economicidade e continuidade do fornecimento, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	10 de 38

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Através do presente, pretende-se que a(s) empresa(s) ganhadora(s) da licitação, seja capaz de atender aos seguintes requisitos:

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 O fornecedor deverá observar principalmente, quanto aos critérios de destinação final das embalagens dos produtos, devendo esses possuírem características recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade de reuso ou de remanufatura.

5.1.3 De acordo com as fases de ciclo de vida o produto, deve-se observar exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	11 de 38

No âmbito ambiental, o fornecimento de água mineral deverá priorizar embalagens retornáveis ou recicláveis, sempre que tecnicamente viável, bem como observar a adequada gestão de resíduos sólidos, em especial quanto à destinação ambientalmente correta de garrações, embalagens plásticas e demais materiais utilizados, em consonância com a legislação ambiental vigente. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do transporte e da logística de distribuição, buscando rotas otimizadas e redução de emissões, quando aplicável.

Quanto aos aspectos sanitários e de saúde, a água mineral fornecida deverá atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, assegurando a qualidade, a segurança e a rastreabilidade do produto, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores e usuários das unidades administrativas.

Por fim, a solução proposta contribui para a sustentabilidade social ao garantir condições adequadas de trabalho, saúde e bem-estar aos servidores públicos, bem como ao assegurar a continuidade das atividades administrativas, em alinhamento com os objetivos de interesse público e com os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não será admitida, sob nenhuma hipótese a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	12 de 38

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento contínuo de água mineral, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações formais de entrega emitidas pela unidade gestora ou setor responsável.

6.2 A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação, nos locais indicados pela Administração, observando os quantitativos e especificações previamente definidos. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, ou conforme demanda justificada, de modo a garantir o abastecimento regular e evitar a descontinuidade do fornecimento.

6.3 A Contratada deverá realizar as entregas de forma **ponto a ponto**, diretamente nas unidades indicadas pela Administração, conforme relação de endereços constante no Anexo I deste Termo de Referência, sendo vedada a centralização das entregas em único local, salvo expressa autorização do fiscal do contrato;

6.4 Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, lacrados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A água mineral deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, assegurando a qualidade, a segurança e a adequada gestão de estoque pela Administração.

6.5 Para o item de água mineral em galões de 20 litros, a Contratada deverá disponibilizar os recipientes em **regime de comodato**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pela substituição, higienização, manutenção e integridade dos galões durante toda a vigência contratual;

6.6 A contratada será integralmente responsável pela logística de transporte, carga e descarga dos produtos, bem como pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde aplicáveis, garantindo que o fornecimento ocorra sem riscos de contaminação ou avarias.

6.7 Eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou fora do prazo de

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	13 de 38

entrega deverão ser prontamente substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

6.8 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, logística de distribuição, carga e descarga, mão de obra, substituição de recipientes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, correrão integralmente às expensas da Contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado;

6.9 A Contratada deverá assegurar capacidade logística compatível com a quantidade de unidades atendidas, garantindo a regularidade das entregas, a rastreabilidade do fornecimento e a manutenção do abastecimento contínuo, conforme a demanda da Administração

6.10 Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura regularidade, eficiência e segurança no fornecimento, atendendo às necessidades administrativas e aos princípios que regem a Administração Pública.

6.11 Descritivo Técnico:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN.	ESTIMATIVA
1	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS CATMAT: 380486	"Água mineral, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança. O rotulo deve conter nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicas, composição analítica e classificação segundo ODNPM, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do engarrafamento, data de validade. Além dos padrões pela ANVISA e Ministério Da Saúde. CONAM: 033.00015.0009-01	GAL	30.000
2	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML CATMAT: 445484	Água mineral, natural sem gás, embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da	UN	90.000

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	14 de 38

		entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CONAM: 033.00015.0010-01		
3	ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML CATMAT: 445484	"Água mineral, sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, em plástico higienizado. O rotulo deve conter nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicas, composição analítica e classificação segundo o DNPM, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do envase. Além dos padrões estabelecidos pela ANVISA. CONAM: 033.00015.0003-01	UN	150.000

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de bens de fornecimento contínuo, destinada à satisfação de necessidade permanente da Administração Pública, cuja interrupção poderia comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e as condições mínimas de saúde e bem-estar dos servidores.

7.2 Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento contínuo caracteriza-se pela entrega periódica ou sob demanda de bens necessários à manutenção das atividades administrativas, hipótese na qual se enquadra o fornecimento de água mineral, bem de consumo comum, com especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos.

7.3 Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, por se tratar de bem comum, nos termos da legislação vigente, possibilitando ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

7.4 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	15 de 38

selecionar a proposta mais vantajosa para cada item contratado, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

7.5 A habilitação do licitante vencedor observará os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estritamente necessários à adequada execução do contrato, em consonância com os princípios da proporcionalidade, competitividade e interesse público.

7.6 Dessa forma, a forma de seleção do fornecedor e o critério de julgamento adotados mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, com o regime de fornecimento contínuo e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.7.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	16 de 38

7.7.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.7.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.7.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.8.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.8.2 Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN No 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	17 de 38

7.8.4 Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;

7.8.5 Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante

7.8.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

¹ Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

² As certidões que não possuem prazo de validade expressamente indicado no próprio documento ou em legislação específica deverão ter sido emitidas em até **90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão** do procedimento licitatório, sob pena de inabilitação.

7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.1 Em atenção ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei. A boa situação financeira deverá ser comprovada por meio de índices contábeis, cujos parâmetros mínimos de aceitabilidade serão definidos no edital, a fim de garantir a capacidade do licitante para a execução do objeto contratual e mitigar riscos de inadimplência, em observância ao interesse público e aos princípios da segurança jurídica e eficiência administrativa.

7.9.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.9.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.9.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	18 de 38

7.9.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.9.6 Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente do objeto.

7.9.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.11 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.11.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	19 de 38

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	20 de 38

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato (empenho e autorização de fornecimento) e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	21 de 38

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	22 de 38

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	23 de 38

Reajuste

8.32 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que tornem os preços inexequíveis, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.33 Após o período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial previamente estabelecido, exclusivamente para fornecimentos e prestações realizadas após a ocorrência da anualidade, desde que respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

8.34 Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, será aplicado o último índice oficial disponível, sendo ajustada a diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) sejam divulgados.

8.35 O(s) índice(s) utilizado(s) para os reajustes será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), conforme divulgado(s) pelo órgão oficial responsável.

8.36 Caso o(s) índice(s) previsto(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma impossibilitado(s) de utilização, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) estabelecido(s) pela legislação vigente.

8.37 Na ausência de determinação legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por comum acordo, novo índice oficial para reajuste, por meio de termo aditivo, respeitados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

8.38 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de novo contrato ou assinatura de nova ata, e integrará os preços registrados para fins de cumprimento da ata.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	24 de 38

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em **regular pesquisa de preços**, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para bens de fornecimento contínuo, compatíveis com as especificações técnicas, condições de entrega e quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	25 de 38

10.2 A pesquisa de preços deverá refletir a realidade mercadológica do objeto, observando critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

10.3 Tratando-se de **contrato de fornecimento contínuo**, os preços contratados poderão ser **reajustados**, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O reajuste de preços, quando cabível, será realizado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os valores contratados.

10.5 Sem prejuízo do reajuste anual, os preços poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante comprovação e justificativa formal, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente:

I – em decorrência de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe** ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – em razão da **criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais**, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados;

III – nas demais hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação e os critérios de reajuste adotados asseguram previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, compatibilizando a execução do fornecimento contínuo com a realidade do mercado.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	26 de 38

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.6 Multa:

11.7 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de **15 (quinze)** dias.

11.8 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	27 de 38

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.10 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (meio por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

11.11 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

11.12 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:

11.13 Gravidade do impacto no interesse público.

11.14 Ocorrência repetitiva da infração.

11.15 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (dois por cento) do valor da contratação, se gerada a desassistência pelo esgotamento do item dos estoques municipais.

a. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.17 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.18 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	28 de 38

11.20 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.22 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.23 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.24 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.24.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.24.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.24.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.24.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.24.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.26 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	29 de 38

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.27 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.28 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.29 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA Se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente da presente aquisição:

- a. A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- b. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- c. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	30 de 38

d. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos referentes as entregas realizadas até a apresentação das referidas quitações.

e. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

f. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos

g. Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal no. 14133/21 e normas complementares

h. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e fundiárias, resultantes da execução do ajuste.

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

j. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

l. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte, conforme este termo de referência.

m. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	31 de 38

n. Comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

o. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a. Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- b. Fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.
- c. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- d. Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e. Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f. Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g. Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com o ajuste.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	32 de 38

- i. Receber os produtos conforme especificado no Edital do Pregão e Termo de referência.
- j. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos do objeto desta licitação.
- k. Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso. l. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS PARTICIPANTES

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Fonte de Recursos: [01, 05 e 95];

Elemento de Despesa: [3.3.90.30.07];

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas secretarias:

02.01 Secretaria Municipal de Coordenação Governamental

04.01 Advocacia Geral do Município

06.01 Secretaria Municipal de Administração

07.01 / 07.02 / 07.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

09.01 Secretaria Municipal de Cultura

10.01 / 10.02 / 10.03 Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social

11.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário

12.01 Secretaria Municipal de Educação

13.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

15.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

16.01 Secretaria Municipal de Saúde

18.01 Secretaria Municipal de Turismo

21.01 Gabinete do Prefeito Municipal

22.01 Controladoria Geral do Município

23.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

24.01 Secretaria Municipal de Finanças

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	33 de 38

25.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

26.01 Secretaria Municipal de Habitação

27.01 Secretaria Municipal de Operações Urbanas

28.01 Secretaria Municipal de Relações Sociais

30.01 Ouvidoria Geral do Município

31.01 / 31.02 / 31.03 Sec. de Direitos Humanos e Cidadania / Fundo Mun. Dir Criança e Adolescente / Fundo Mun. do Idoso

32.01 Sec. de Mobilidade Urbana

33.01 Sec. de Modernização e Transformação Digital

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	34 de 38

ANEXO I

#	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Paço Raphael Vittiello	Avenida Santos Dumont, 640 Santo Antônio
2	Paço Moacir do Santos Filho	Avenida Santos Dumont, 800 Santo Antônio
3	CECAP / BIBLIOTECA GERALDO FERRAZ	Rua Ceará, s/ nº - Jd. Santense - Vicente de Carvalho
4	CASA DO EDUCADOR	Av. Leomil, 164 - Centro Guarujá
5	BIBLIOTECA MARTINS FONTES	Rua Quintino Bocaiúva, 183 - Centro /Guarujá
6	Acolhimento I – Infantil	Rua Presidente Kennedy, nº 922 – Santa Rosa – Guarujá – (13) 3387-8047
7	Albergue Calherani	Rua Manoel Otero Rodrigues, nº 389 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho (13) 3387-6016
8	Casa Artemis	Rua Washington, nº 700 – Pitangueiras – Guarujá – (13) 3344-4704
9	Casa CAI	Av. Adhemar de Barros, nº 656 – Santo Antonio – Guarujá – (13) 3355-3400 e 3382-4444
10	Casa de Passagem	Rua Paulo Orlandi, nº 229 – Santo Antonio – Guarujá – (13) 3358-1013
11	Cati	Rua Boenos Aires, nº 221 – Vila Maia - Guarujá – (13) 3384-1156
12	Centro Pop	Rua Orlando Silva, S/Nº – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho – (13) 3384-2756
13	CMAS (Cons. Munic. de Assist. Social)	Rua Cavalheiro Nami Jafet, nº 273, Pitangueiras – Guarujá – (13) 3383-2181
14	Cras Enseada	Rua Desembargador Plinio de Carvalho Pinto, nº 19 – Balneário Cidade Atlântica – Guarujá – (13) 3392-1148
15	Cras Morrinhos	Rua Manoel Vicente de Brito, S/Nº, Morrinhos – Vicente de Carvalho – (13) 3386-1018
16	Cras Santa Rosa	Rua Azulil Loureiro, nº 1020 – Santa Rosa – Guarujá – (13) 3358-2011
17	Cras Vicente de Carvalho	Rua Cunhambebe nº 380, Jardim Cunhambebe, Vicente de Carvalho – (13) 3342-7603
18	Creas	Rua Buenos Aires, nº 465 - Vila Maia – Guarujá – (13) 3355-7918
19	Republica Jovem	Rua Washington, nº 700 – Pitangueiras – Guarujá – (13) 3344-4704
20	Residencia Inclusiva	Rua Cavalheiro Nami Jafet, nº 274, Centro, (13) 3348-1530
21	SECRETARIAS - Geral	Paço Raphael Vitiello, Av. Santos Dumont, nº 640, bairro: Santo Antônio, Guarujá-SP
22	SEGAN (Segurança Alimentar)	Rua Washington, nº 700 – Pitangueiras – Guarujá – (13) 3344-4704
23	UBS Morrinhos	Praça do Comércio, S/N

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	35 de 38

24	UBS Pae Cará	Av. São João, 155
25	UBS Pernambuco	Rua Samambaia, S/N
26	UBS Prainha de Vicente de Carvalho	Rua Primeiro, 123
27	UBS Vila Alice	Rua Rio Grande do Sul, S/N
28	UBS Vila Baiana	Rua Ver. Orlando Falcão, 172
29	UBS Unidade de Saúde Santa Rosa	Rua Manoel da Cruz Michael, 387
30	USAFA Cidade Atlântica	Rua Uruguai, 3000
31	USAFA Jardim Brasil	Rua Poeta Alberto de Oliveira, S/N
32	USAFA Jardim Boa Esperança	Av. Adriano Dias dos Santos, 533
33	USAFA Jardim Conceiçãozinha	Av. Bento Pedro da Costa, S/N°
34	USAFA Jardim dos Pássaros	Rua Rouxinol, 25
35	USAFA Jardim Las Palmas	Rua José Alves de Oliveira, S/N
36	USAFA Jardim Progresso	Rua Josefa Hermínia de Caldas, S/N
37	USAFA Perequê	Rua Rio Branco, 235
38	USAFA Santa Cruz dos Navegantes	Rua Antônio Pinto Rodrigues, S/N
39	USAFA Sítio Conceiçãozinha	Rua Santo Antonio, 63/117
40	USAFA Vila Áurea	Rua Francisco de Castro, S/N
41	USAFA Vila Edna	Av. Brasil, S/N
42	USAFA Vila Rã	Rua Maria Geralda Valadão, 1114
43	USAFA Vila Zilda – Dr. David Capistrano da Costa Filho	Rua Paulo Agostinho da Silva, S/N
44	CAPS Dr. José Forsther Junior - CAPS II	Rua Buenos Aires, 194
45	CAPS Infantil - CAPS I	Rua Carlos Nehring, 640
46	CAPS AD II - CAPS AD	Rua Josefa Hermínia Caldas, 470
47	CAPS III	Av. Adriano Dias dos Santos, 692
48	Ambulatório Referência e Especialidades - ARE	Av. Marivaldo Fernandes, S/N
49	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Marivaldo Fernandes, 73
50	Consultório na Rua	Rua Montenegro, 494
51	Centro Referência Otorrino Oftalmologia e Fonoaudiologia – CROOF	Av. Leomil, 518

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	36 de 38

52	FISIOTERAPIA de Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 210
53	FISIOTERAPIA de Vicente de Carvalho	Rua São João, 155
54	Instituto da Mulher Casa Rosa	Rua Quinto Bertoldi, 05
55	Residência Terapêutica	Rua José Silva Figueiredo, 209
56	SIAD - Serviço de Internação e Assistência Domiciliar	Rua Bueno Aires, 226
57	Unidade Especialidades Diabetes e Obesidade Infante Juvenil	Av. Manoel da Cruz Michael, 343
58	UPA Enseada	Rua Luiz Rodrigues Pedro, nº 267
59	UPA Perequê	Rua Javari S/Nº
60	UPA Santa Cruz dos Navegantes	Rua Antonio Pinto Rodrigues - S/nº
61	Unidade Complexa William Rocha	Rua Hélio Ferreira nº 369
62	Serviço de Zoonoses	Av. Adriano Dias dos Santos n 303
63	Diretoria de Vigilância em Saúde / Dengue/ Coordenação da Vigilância Sanitária	Av. Leomil, 518
64	Conselho Municipal	Rua Buenos Aires nº 190
65	Remoção	Rua Montenegro, nº 494
66	IML	Av. Lídio Martins Correa, S/Nº
67	Farmácia do Cidadão (Jardim dos Pássaros)	Rua Rouxinol, 25
68	Farmácia do Cidadão (Vicente de Carvalho)	Av. São João, 155
69	Farmácia do Cidadão (Vila Júlia)	Rua Marivaldo Fernandes, 275
70	SAMU	Rua Mario Daige, nº 930
71	Almoxarifado da Saúde / Manutenção Sesau/ Frota Sesau	Rua Mario Daige, nº 1250
72	Central de vacinas	Rua Rouxinol, 25
73	UPA Dr Matheus Santamaria	Av Santos Dumont, 995
74	ARE de Vicente de Carvalho	Rua Guilherme Guinle, 42
75	REGULAÇÃO	Av. Adhemar de Barros, 210
76	REAVIVAS	R Anselmo da Rocha, 364 - JD. B. Esperança
77	Fundo Social de Solidariedade	Rua Cavalheiro Nami Jafet, 549
78	Cartório Eleitoral de Guarujá	Rua Washington, 473
79	Cartório Eleitoral Vicente de Carvalho	Av. Santos Dumont, 689

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	37 de 38

80	Cras Morrinhos	Centro Comercial Morrinho
81	Escola de Governo	Rua Washington, 227
82	Coordenadoria de Sindicância / Dívida Ativa/ Procuradoria Fiscal	Rua Azul Loureiro, 681
83	Almoxarifado Central / Arquivo Geral / Gestão da Frota	Av. Mário Daige, 1250
84	Casa/Centro de Apoio ao Servidor / Medicina do Trabalho	R. Presidente Kennedy, 111
85	Secretaria de Cultura	Rua Azul Loureiro, 235
86	AnfiTeatro	Rua Oswaldo Aranha
87	2ª Inspeção GCM	Estrada Pernambuco x Av. Cruzeiro do Sul
88	3ª Inspeção GCM	Rua Cunhambebe com Rua São Paulo
89	Diretoria de Guarda Civil	Av. Carlos Nehring, 405
90	Combate a Novas Invasões	Rua João Ruiz, nº 355
91	Academia da Guarda Municipal	Av. Adhemar de Barros, 571
92	Corregedoria da Guarda Municipal	Rua Mário Ribeiro, 261
93	SEDEP	R. Cavaleiro Nami Jafet, 260
94	PROCON	Av. Ademar de Barros, 218
95	Centro Esportivo Santa Cruz	Estrada Santa Cruz dos Navegantes, 380
96	Estádio Municipal	Rua Brasilina Desidério, 430
97	Ginásio Tejerêba	Praça Horácio Lafer, s/nº
98	Parque Portal	Av. Guadalajara s/nº
99	Núcleo de Pesquisa e Ed. Ambiental	Av. Prestes Maia s/nº
100	Secretaria de Turismo	Rua Washington, 607
101	Arrecadação Vicente de Carvalho	Rua Cunhambebe, 500
102	CEACON	Av. Leomil, 630
103	SEURB – DIOPE 3.2 – Fábrica	Rua Afonso Nunes, 52
104	SEURB – DIOPE 3.4 – Funerária / 2.1 Cemitério da Saudade	Praça da Saudade s/nº
105	SEURB – DIOPE 2.2– Cemitério Consolação	Av. Pres. Getúlio Vargas s/nº
106	SEURB – DIOPE 2.3 – Cemitério Jd. da paz	Av. Lidio Martins Correa s/nº
107	SEURB – DIOPE 1.1 – Centro de Apoio 01	Rua Alagoas, s/nº

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Tel.: (13)3308-7000 www.guaruja.sp.gov.br @prefeitura.guaruja TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
	Data:	17/03/2026
	Revisão:	01
	Página:	38 de 38

108	SEURB – DIOPE 1.2 – Centro de Apoio 02	Rua Brasilina Desiderio, 430
109	SEURB – DIOPE 1.3 – Centro de Apoio 03	Av. Guadalajara s/nº
110	SEURB – DIOPE 1.4– Centro de Apoio 04	Av. Antenor Pimentel s/nº
111	SEURB – DIOPE 1.5 – Centro de Apoio 05	Rua Rio Amazonas 800
112	SEURB – DIOPE 5.1 – Usina de Asfalto	Morro da Glória s/nº
113	Conselho Tutelar de Guarujá	Rua Benjamin Constant, nº 413
114	Cons. Tutelar de Vicente de Carvalho	Rua Oscar Sampaio, 66
115	Casa dos Conselhos	Rua Tietê, S/Nº
116	CMDCA	Avenida Manoel da Cruz Michael, 345
117	Diretoria de Defesa Civil	Rua Manoel Francisco, nº 219
118	Central de Monitoramento	Morro da Campina s/nº
119	Diretoria de Trânsito	Av. Santos Dumont, 70
120	Secretaria de Mobilidade Urbana	Rua Azul Loureiro, 450 - Jardim Helena Maria